



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 55/2019

De 01 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, e Resolução Nº 05/2018, de 10 de dezembro/2018,

RESOLVE

I - Nomear o Sr. GENILSON DE CASTRO, portador do CPF nº 714.994.073-00 para exercer as funções do cargo em comissão de **Chefe de Divisão - CC-6**, o qual perceberá a gratificação pertinente ao cargo de acordo com a norma vigente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPERANTINA-PI, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Manoel da Costa Araújo Filho
Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente da CME



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 034/2019

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 08 NOVEMBRO DE 2019

DÁ NOME A UMA RUA NO BAIRRO SÃO FELIX, NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI DE RUA RAIMUNDO NEGREIROS SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nome a uma Rua no Bairro São Felix na cidade de São Raimundo Nonato - PI, de **RUA RAIMUNDO NEGREIROS SOBRINHO**, conforme croqui em anexo e com as seguintes delimitações:

Ao Norte: Rua Vitorino José de Negreiros;
Ao Sul: Rua Em Formação;
Ao Oeste: com a Rua José Diógenes da Silveira;
Ao Leste: com a Rua Areolino José Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de novembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

REVOGA O DECRETO 056/2019 E DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, RELACIONADAS AS FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS FIXANDO SEUS RESPECTIVOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais de conformidade com as disposições constitucionais e pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Nº 056 de 08 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a definição de funções insalubres e perigosas exercidas por funcionários e servidores municipais, relacionadas às funções insalubres e perigosas fixando os adicionais, passando a vigorar o presente decreto, nos termos que seguem:

Art. 2º. São consideradas insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários e servidores municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em lei, decreto ou outro parâmetro confiável em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º. Fazem jus ao respectivo adicional os funcionários e servidores municipais que exercem atividades ou operações insalubres, o qual será fixado em percentuais sobre o piso nacional de salário, de acordo com o grau de insalubridade a que estiverem expostos em razão das funções que exercem.

Art. 4º. Os graus de insalubridade classificam-se em máximo, médio e mínimo, sendo fixados os percentuais mencionados no artigo anterior, em 40%, 20% e 10%, respectivamente.

Art. 5º. São consideradas atividades ou operações insalubres em grau máximo assegurando aos que exercem o adicional de 40% sobre o salário base, as seguintes funções:

- I - Profissionais da saúde que atuem diretamente em UTI;
- II - Carpinteiro, Marceneiro e afins;
- III - Técnico e Auxiliar de Radiologia;
- IV - Serviço de Eletricidade e afins;
- V - Técnico ou auxiliar de saúde bucal do Centro de Especialidades Odontológicas;
- VI - Dentista dos Centros de Especialidades Odontológicas.

Art. 6º. São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau médio assegurando aos que exercem o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:

- I - Serviço Mecânico e afins;
- II - Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que atue em ambiente hospitalar;
- III - Bioquímico;
- IV - Enfermeiro que atue em ambiente hospitalar;
- V - Motorista de Ambulância;
- VI - Agente Controlador de Zoonose e de Endemias;
- VII - Agente Comunitário de Saúde;
- VIII - Dentista do ESF;
- IX - Médico que atue em ambiente hospitalar;
- X - Técnico em Laboratório;
- XI - Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal do ESF;
- XII - Veterinários;
- XIII - Fiscal de Vigilância Sanitária;
- XIV - Auxiliar de Serviços Gerais que atue em ambiente hospitalar;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



XV – Fisioterapeuta que atue em ambiente hospitalar;

XVI – Fonoaudiólogo que atue em ambiente hospitalar

XVII - Copeira que atue em ambiente hospitalar

XVIII - Maqueiro.

Art. 7º. São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau mínimo assegurando aos que exercem o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:

I – Pintor;

Art. 8º. São consideradas perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Art. 9º. Aos funcionários e servidores municipais que desempenharem funções perigosas, será assegurado o adicional de 30% sobre seu salário-base.

Art. 10º. São consideradas perigosas, as seguintes funções:

I – Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se como salário-base, o referente à função da categoria conforme o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 11. O direito dos funcionários ou servidores municipais ao adicional por insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco e à sua saúde ou integridade física.

Parágrafo único. Mediante Laudo de equipe técnica, poderá uma atividade ou ocupação ser reclassificada ou eliminada do risco e à sua saúde ou integridade física, cujo ato será publicado por meio de decreto.

Art. 12. Enquanto estiverem os funcionários ou os servidores municipais no desempenho habitual de funções insalubres ou perigosas, será incorporado a seus vencimentos o respectivo adicional para efeito de cálculo de férias e décimo-terceiro salário.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em licença ou não estiver em contato direto com as condições de trabalho que ensejem o direito a insalubridade ou periculosidade, não fará jus a tal benefício.

Art. 13. O adicional por insalubridade exclui o adicional por periculosidade e vice-versa.

Art. 14. O funcionário ou servidor municipal que desempenhar função insalubre ou perigosa fará jus à aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária federal e ocorrendo a aposentadoria no exercício de tais funções terá incorporado aos seus vencimentos o respectivo adicional.

Art. 15. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias da lei orçamentária municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Outubro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 01 de novembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2019
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
OBJETO	Contratação de serviços de Consultoria e Auditoria de campo, exame dos pontos levantados, revisão dos exames, elaboração do relatório, indicação legislativa e procedimental e controle de gastos com pessoal do Município de São Raimundo Nonato - PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	I.M.C. BARROS AUDITORIA CONTABIL CNPJ Nº 15.544.830/0001-57
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	28/05/2019
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Ivancy Menezes Cavalcante Barros (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 28 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de Consultoria e Auditoria de campo, exame dos pontos levantados, revisão dos exames, elaboração do relatório, indicação legislativa e procedimental e controle de gastos com pessoal do Município de São Raimundo Nonato - PI

PARTICIPANTE: ICM BARROS AUDITORIA CONTABIL CNPJ Nº 15.544.830/0001-57.

PRAZO DE VIGENCIA: Período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO: Processo de Inexigibilidade de licitação, conforme autorizam os artigos 13, III e VI, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019, da prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.

São Raimundo Nonato (PI), 27 de maio de 2019

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI